



## AUT N°044/2021

### Autorização Ambiental Terraplanagem – Processo 2021/1996

A Superintendência de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos art.23,VI art.30 e art.225, §1º da Constituição Federal de 1988 **Lei Complementar nº140, de 8 de Dezembro de 2011, DOU DE 09-12-2011** em seu art.9 art.10 da lei Federal nº6938 de 1981,pelo art.6ºde Resolução CONAMA nº237 de 1997,pela **Resolução CONSEMA nº 10, de 17 de dezembro de 2010** e pelo inciso I do artigo 33º do Código Ambiental Municipal Lei nº 3.397/2011, **Convênio com a FATMA/Termo de Delegação de Atribuições: 049/2013, bem como Resolução CONSEMA nº 005 de 03 de agosto de 2012, Resolução CONSEMA 099/2017**, concede a presente autorização à atividade abaixo descrita:

EMPREENDEDOR:

**Nome: Aristides Candido**  
**CPF / CNPJ: 309.290.679-91**

**Endereço: Rua Antonio Schmitz, s/nº– Belchior Alto – Gaspar/SC.**

PARA ATIVIDADE DE:

**Descrição da atividade: Terraplanagem / Aterro / Corte / Drenagem.**

**Justificativa da obra: Futura edificação.**

**Área Total de Terraplanagem: 1.098,17 m<sup>2</sup>**

**Volume total de Aterro: 657,89 m<sup>3</sup>**

**Volume total de Corte: 2.415,23 m<sup>3</sup>**

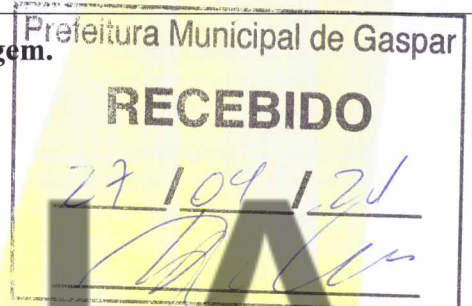
**Drenagem: 1.098,17 m<sup>2</sup>**

**Coordenadas Geográficas: 26°48'59.71"S 49°2'12.92"W**

**Área de APP – Caso haja, deverá ser demarcada e respeitada.**

**Nome do empreendimento:**

**Endereço: Rua Antonio Schmitz, s/nº– Belchior Alto – Gaspar/SC.**



CONDIÇÕES GERAIS:

- ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O CORTE E/OU SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO DO MATERIAL REMOVIDO, O ATERRO COM RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SOBRE HIPÓTESE ALGUMA PODERÁ SER ATERRADO A VEGETAÇÃO ARBÓREA NATIVA.**
- Nas áreas aonde o material vier a ser comercializado, o requerente deverá providenciar licenciamento da área junto ao DNPM(CFEM).
- Em terrenos próximos às rodovias, o proprietário deverá consultar previamente o DNIT,DEINFRA e a Polícia Rodoviária Estadual ou Federal sobre a viabilidade.
- Todo material movimentado deverá permanecer dentro do imóvel, caso seja transportado para outro local este deverá possuir licença do órgão ambiental competente para recebê-lo.
- Não formar taludes sem a devida contenção, bem como promover o plantio de vegetação adequada no prazo Máximo de 30(trinta) dias após a conclusão dos serviços, conforme Termo de Compromisso de Cobertura Vegetal.
- Imediatamente após a conclusão dos serviços de terraplanagem o requerente deverá executar sistema de drenagem das águas pluviais.**
- Manter a via publica limpa e em perfeitas condições de tráfego diariamente.**
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros de acordo com a NBR 6122 e NBR 9061 da ABNT e Código Civil, observando rumos e visando a integridade de imóveis e adjacentes.**
- Manter esta Licença no local da obra durante a sua execução dos serviços de terraplanagem.
- Esta Licença NÃO autoriza qualquer construção, limitando-se exclusivamente à terraplanagem.
- É obrigatório no local licenciado estar identificado com placa contendo número da Autorização Ambiental e validade, expedida pela Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- Esta Licença fica sujeita ao cancelamento pelo descumprimento de qualquer uma de suas condições.

Esta Autorização Ambiental é válida pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias a contar da presente data de emissão, observada as condições deste documento, (verso e anverso) bem como seus anexos que embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR  
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Local e Data: <i>Gaspar, 27 de Abril de 2021.</i>	Autoridade Ambiental <i>Prefeitura Municipal de Gaspar Raphael de Gaspar da Silva Superintendente de Meio Ambiente Matricula 15.911</i>
---	--

Documentos anexos ao processo:

- *Protocolo nº 1996/2021 - Requerimento padrão;*
- *Certidão de Inteiro Teor nº 18.547;*
- *Memorial descritivo;*
- *Plantas Levantamento Planialtimétrico / Terraplenagem / Drenagem/ Seções e Perfis;*
- *RRT Resp. Técnico Arq. Marcelo Bonin RN A686794;*
- *Cronograma físico de obras;*
- *Certidão de Uso de Solo;*
- *Autorização para Corte de Vegetação nº 006/2021/GAS/VEG;*

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

1. A Execução da terraplenagem deve estar dentro dos limites do imóvel constantes na matrícula;
2. Não é autorizada a intervenção em propriedades de terceiros;
3. Com as restrições contidas no processo de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor;
4. É obrigatória a identificação no local da obra com placa contendo o número da Licença Municipal bem como o nome e registro do profissional responsável;
5. Observar a legislação de acordo com o Plano Diretor Vigente;
6. Manutenção e limpeza da via.
7. A APP deverá ser demarcada e respeitada.
8. É necessário o controle de resíduos e poeiras eventuais que possam vier a surgir com a obra devendo a via pública ser lavada, molhada ou utilizar outro recurso para o controle das mesmas.
9. Todo material excedente deverá ser encaminhado para local devidamente licenciado.
10. Implantar cobertura vegetal adequada nos taludes assim que os mesmos estiverem concluídos.
11. O material a ser depositado deverá ser extraído de um local devidamente licenciado;
12. Fica proibido aterro com resíduos de construção civil, rejeitos orgânicos bem como qualquer tipo de resíduo que possa contaminar o solo.
13. Deverá executar a drenagem ao longo da obra, impedindo assim que a água ou o solo oriundo do lote licenciado atinja terreno de terceiros ou a via pública.
14. Respeitar valas de drenagem, faixas sanitárias, as quais necessitam de autorização para intervenção;
15. Havendo qualquer intervenção em vegetação, necessário retirar autorização para o corte da mesma;
16. O responsável técnico deverá fazer o acompanhamento diário das movimentações de solo, bem como realizar diariamente análise e estudos do solo, eliminando assim quaisquer riscos de deslizamentos/ erosões bem como qualquer tipo de movimentação do solo oriundo da carga de aterro/ corte aplicada;
17. Esta licença não autoriza qualquer construção, devendo o proprietário buscar autorização do setor responsável pela emissão da mesma;
18. Esta licença não dá posse do terreno ao requerente;
19. Considera-se que o responsável técnico tenha feito todos os ensaios e estudos de solo e os projetos apresentados solucionam os problemas da encosta e não irá causar erosões;
20. Considera-se que o responsável técnico do projeto de terraplenagem tenha realizado o levantamento topográfico e a planta apresentada, bem como o projeto de terraplenagem está dentro dos limites do requerente;
21. O responsável técnico é responsável pela drenagem do aterro, estando expressamente proibido causar danos a propriedades de terceiros por falta de drenagem ou pela carga a aplicar;
22. Expressamente proibido intervir em área verde e/ou área de floresta mínima, e/ou Área de reserva legal;

**ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA CORTE DE VEGETAÇÃO**

*Prefeitura Municipal de Gaspar  
Renato Dias Garcia  
Diretor de Meio Ambiente  
Matricula 15.911*

Diretor do Meio Ambiente